



Decisão 02457/2021-9 - 1ª Câmara

Processo: 01336/2019-6

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Reserva

UG: IPAJM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: MARIA EDILZA DUARTE DE OLIVEIRA

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – RESERVA REMUNERADA – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da reserva remunerada, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

A RELATORA EXMA SR. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Tratam os presentes autos de **TRANSFERÊNCIA “EX-OFFICIO” PARA RESERVA REMUNERADA** do 2º SARGENTO PM **MARIA EDILZA DUARTE DE OLIVEIRA**, por meio da **PORTARIA N.º 1992/2018**, que concede o benefício à militar em tela a partir de **14/01/2017**, com base no **Art. 87, c/c o inciso II do Art. 48 da Lei nº 3.196/78**, ambos com novas redações dadas respectivamente pelo **Art. 1º da Lei nº 3.446/81** e pelo **Art. 1º da Lei nº 4.010/87** e **CONCEDER** o adicional de inatividade no percentual de **25% (vinte e cinco por cento)**, de acordo com o **inciso II do Art. 95 da Lei nº 2.701/72**, alterado pelo **Art. 3º da Lei nº 3.973/87**.

O tempo de serviço considerado para fins de transferência totaliza 30 anos e 01 dia. Os **proventos** foram fixados com base no soldo de graduação de 1º SARGENTO PM, resultando no valor de **R\$ 4.841,99**.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 03303/2021-1**, a área técnica sugere o registro. O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer n.º 03429/2021-9**, de lavra do Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva, manifestou-se no mesmo sentido, opinando pelo registro do ato.

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério público de Contas, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

Em 10 de agosto de 2021.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Relatora

1. DECISÃO TC- 2457/2021-9

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator:

1.1. REGISTRAR a **PORTARIA N.º 1992/2018**, que concede a transferência “ex-officio” para reserva remunerada à Sra. **MARIA EDILZA DUARTE DE OLIVEIRA**, a contar de **14/01/2017**, com proventos fixados em **R\$ 4.841,99**;

1.2. DETERMINAR ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** que instrua o processo da interessada com cópia da respectiva decisão de registro; e,

1.3. ARQUIVAR os presentes autos.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 20/08/2021 – 38ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (presidente), Sebastião Carlos Ranna de Macedo e Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheiro Substituto: Márcia Jaccoud Freitas (relatora).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Heron Carlos Gomes de Oliveira

CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Presidente